

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Processo 940/74

INTERESSADO - MARTIN KOTTHAUS

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATOR - Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

PARECER nº 1287/74, CPG; Aprovado em 05/06/74; Comun. ao Pleno em 19/06/74. (Proc. 940/74)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO: MARTIN KOTTHAUS, filho de OTTO KOTTHAUS e de dona SIGRUN CHRISTA KOTTHAUS, nascido em BURSCHIED, Alemanha, a 13 de maio de 1962, domiciliado e residente à Rua Cupecê, 391, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- curso primário, de 4 séries:

1ª série na "MATTHIAS-CLAUDIUS-SCHULE", em Düsseldorf, Alemanha;

2ª, 3ª e 4ª séries, na Escola Particular da Embaixada Alemã de Ancara, Istambul, Turquia;

5ª série na Escola Particular da Embaixada Alemã de Ancara, Istambul, Turquia;

6ª série (V.D.) sem conclusão no Städt Gymnasium Poststrasse de Velbert, Alemanha.

Disciplinas estudadas: Religião, Alemão, Aritmética, Música, Desenho, Educação Física, Estudos Sociais, Caligrafia, Artes, Trabalhos Manuais, Matemática, Geografia, História, Biologia, Inglês.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por MARTIN KOTTHAUS, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 3ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série em 1974.

(fls. 2)

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e educação Moral e Cívica. Ficam convalidados os atos escolares praticados no corrente ano letivo.

São Paulo, 04 de junho de 1974

a) Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THEREZINHA FRAM, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente